

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ELEIÇÕES 2022

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS

Elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Acesse a página **Eleições 2022** clicando aqui.

1 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CAMPANHA:

- [Lei 9.504/1997](#);
- [Resolução TSE nº 23.607/2019](#), dispõe sobre as arrecadações e os gastos de campanha;
- Comunicado BACEN 35.979/2020, divulga orientação sobre a abertura, a movimentação e o encerramento de contas de depósitos à vista de partidos políticos e de candidatos(as), bem como sobre os extratos eletrônicos dessas contas;
- IN RFB nº 1.863/2018, dispõe sobre o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ADE Cocad nº 11/2020, altera o Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

As referências a artigos de diplomas legais mencionados neste guia, quando omissos, reportam-se à Resolução TSE nº 23.607/2019.

Atenção as futuras **versões** deste Guia, que serão disponibilizadas nesta mesma página da *internet*.

2 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO INÍCIO DA CAMPANHA

É importante o candidato(a) ter o acompanhamento de um profissional de contabilidade e de um advogado desde o início da campanha e efetuar a leitura da Resolução TSE 23.607/2019.

O candidato(a) só poderá arrecadar recursos após ter:

- requerido o registro de sua candidatura;

- obtido a inscrição no CNPJ;
- aberto sua conta bancária de campanha e instalado o sistema SPCE, que permitirá o registro das arrecadações e a emissão dos recibos eleitorais, quando obrigatórios (art. 3º).

a) Registro de candidatura

Recomenda-se a leitura do material "Pontos Importantes no Registro do CANDEX - CNPJ - RAC", que consta no site TRE-GO:

<https://www.tre-go.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022>

O pedido de registro de candidatura deve estar acompanhado da declaração de bens do candidato. Essa declaração poderá ser utilizada na análise de eventual doação de recurso do próprio candidato(a) para sua campanha eleitoral.

b) Inscrição no CNPJ

O CNPJ será disponibilizado automaticamente ao candidato(a), a partir do pedido de registro da candidatura ao TRE, dispensada qualquer providência junto à Receita Federal.

O candidato(a) deve consultar diariamente as páginas do TSE e da RFB na internet, nos endereços abaixo para obter o comprovante de inscrição no CNPJ.

RFB: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

TSE: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/cnpj-da-campanha>

O CNPJ não será concedido ao candidato(a) caso haja divergências entre as informações constantes do registro de candidatura (CANDEX) e o cadastro na Receita Federal.

- o CPF deve ser válido, estar em situação regular e pertencer ao próprio candidato(a);
- o título eleitoral deve corresponder a um número válido e pertencer ao candidato(a);
- o nome do candidato(a) não deve conter abreviaturas e deve corresponder ao nome registrado na Justiça Eleitoral e na Receita Federal;
- no caso de troca de cargo, novo CNPJ será gerado;
- o número de candidatura não pode ser o mesmo de outro candidato(a);
- UF, endereço e CEP devem corresponder a endereço válido e ao município indicado no CANDEX: o CEP indicado deve pertencer a faixa de CEP do município. O candidato(a) deverá **possuir comprovante de endereço**, pois o CNPJ será emitido com o endereço indicado no CANDEX e o respectivo comprovante será requerido pela instituição bancária para abertura da conta de campanha.



ATENÇÃO: Caso o CNPJ não tenha sido concedido após 3 (três) dias úteis do pedido de registro de candidatura, o candidato(a) deve entrar na página da Internet do Tribunal Regional Eleitoral <https://www.tre-go.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022>, clicar em "Prestação de Contas" e procurar por "CNPJ de Campanha", verificar o motivo que inviabilizou a concessão e regularizar a pendência seguindo as orientações disponíveis na mesma página da internet, em "Material de Apoio: Correção da Negativa na Emissão do CNPJ de Candidatos(as)".

c) Conta bancária

É **OBRIGATÓRIA** a abertura de conta bancária específica em nome do candidato(a) no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição bancária, mesmo que **não utilize ou receba recursos financeiros** na campanha.

O candidato(a) tem **10 dias**, a contar da data de concessão do CNPJ, para abrir a conta bancária, sendo vedado o uso de conta preexistente (art. 8º, *caput* e § 1º, inciso I).

O Comunicado BACEN 35.551/2020, divulga orientações sobre a abertura, a movimentação e o encerramento de contas, dispondo sobre as obrigações dos bancos em realizar a abertura de contas quando solicitados.

É permitida a abertura de conta digital desde que o banco escolhido seja capaz de enviar o extrato eletrônico ao TSE, conforme art. 13. Orienta-se que o candidato(a) verifique com a instituição se ela cumprirá com referida obrigação antes da efetiva abertura da conta digital.

Documentos necessários para abertura da conta bancária:

- **comprovante de inscrição no CNPJ**, impresso a partir da página da Receita Federal do Brasil na internet (art. 10, inciso I, alínea “b”): http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- **requerimento de abertura de conta bancária - RAC**, conforme formulário disponível na página do TSE (www.tse.jus.br) e na página do TRE (<https://www.tre-go.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022>, selecione “Prestação de Contas”) (art. 10, inciso I, alínea “a”);
O campo CNPJ = CNPJ atribuído para a campanha eleitoral.
Os campos título eleitoral e CPF = aos documentos do candidato(a) registrados no Sistema CandEx.
Se houver divergência nesses dados, o RAC não é gerado.
- **nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária**, com endereço atualizado (art. 10, inciso I, alínea “c” e §2º);
- **outros documentos pessoais** que os bancos solicitam (RG, CPF e comprovante de endereço atualizado, etc) (parágrafo 13, inciso I, do Comunicado BACEN 35.551/2020).

O banco é obrigado a acatar o pedido de abertura de conta corrente específica para a campanha, no prazo de até 3 dias do requerimento e não pode condicionar a abertura da conta a depósito mínimo e cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção (art. 12, I da Resolução TSE 23.607/2019 e parágrafos 6º, I e 8º do Comunicado BACEN 35.551/2020).



ATENÇÃO: Existindo dificuldade na abertura da conta eleitoral, recomenda-se procurar a Ouvidoria do banco escolhido pelo candidato(a).



IMPORTANTE: A conta bancária de campanha só poderá receber depósitos, créditos ou transferências identificados com CPF de pessoa física e CNPJ de outros candidatos(as) e partidos (art. 12, § 3º). É expressamente **proibido o recebimento de recursos de pessoas jurídicas**.

IMPORTANTE: O candidato(a) que receber recursos do Fundo Partidário - **FP** ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - **FEFC** deverá abrir **contas bancárias específicas** para movimentar recursos dessas naturezas, distintas daquelas utilizadas para recebimento das doações dos demais recursos (art. 9º).

É **VEDADA** a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas. (art. 9, § 2º)

EXCEÇÕES: A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral não se aplica às candidaturas:

I - em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 2º);

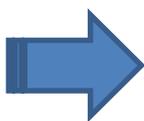
II - cujo candidato(a) renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituído **antes do fim do prazo de 10** (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e de realização de gastos eleitorais.

CANDIDATO(A) A VICE: não está obrigado a abrir conta bancária específica, mas, se o fizer, o extrato bancário deverá compor a prestação de contas do candidato(a) titular (art. 8º, § 3º).

d) Recibos eleitorais

Emissão apenas para os recursos **estimáveis** arrecadados, inclusive do próprio candidato(a); e as **arrecadações pela internet** (art. 7º, incisos I e II).

Serão impressos em ordem cronológica, no momento do recebimento da doação (arts. 7º, § 4º), por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, programa que deve ser utilizado para prestar contas, disponível no site do TRE:



Emissão facultativa para:

- a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por cedente;
- as doações estimáveis em dinheiro entre candidatos(as) e partidos decorrentes do uso comum, tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;
- a cessão de automóvel de propriedade do candidato(a), do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau, para seu uso pessoal durante a campanha.

Caso o vice ou o suplente venha a arrecadar recursos para a campanha, deverá utilizar os recibos eleitorais do candidato(a) titular (art. 7º, § 8º).

As doações entre candidatos(as) e partidos políticos também serão feitas mediante recibo eleitoral.

3 - MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS

Como arrecadar recursos e fazer pagamentos

As arrecadações financeiras deverão ser registradas no sistema SPCE e comprovadas, obrigatoriamente, por meio de **documento bancário que identifique o CPF dos doadores**, sob pena de configurar recebimento de recursos de origem não identificada (arts. 7º, § 1º e 53, inciso I, alínea "c").

As movimentações bancárias devem obedecer ao seguinte:

- **doações/receitas** – os recursos devem transitar pela conta bancária e estarem identificados com o CPF do doador ou com o CNPJ do partido ou de outro candidato(a) (art. 21).
Na hipótese de o valor doado ser igual ou superior a R\$ 1.064,10, a doação deverá ser realizada por transferência eletrônica entre as contas do doador e do candidato(a) ou por

cheque cruzado e nominal (art. 21, § 1º). As doações recebidas por cartão de crédito ou débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular do cartão e devem ser inferiores a R\$ 1.064,10, cabendo ao candidato(a) a emissão de recibo eleitoral e a verificação da origem e da licitude dos recursos doados (Portaria TSE nº 682/2020).

Doações financeiras recebidas em desacordo com o art. 21 da Resolução poderão ser consideradas como recursos de origem não identificada, sujeitando-se à determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância recebida.

Para a regularização, o candidato(a) deve realizar a devolução do recurso ao doador (antes da utilização), com a devida comprovação.

- **pagamentos/despesas** – devem ser feitos por meio de cheque nominal cruzado, débito em conta, transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário, cartão de débito da conta bancária ou PIX, somente se a chave utilizada for o CPF ou o CNPJ (art. 38).

Despesas de pequeno valor poderão ser pagas em espécie, de acordo com as regras a seguir elencadas (art. 39).

Despesas de pequeno valor / Fundo de Caixa

Consideram-se gastos de pequeno valor a despesa individual de **até meio salário mínimo**, sendo vedado o fracionamento da despesa (art. 40).

O candidato(a) pode constituir **Fundo de Caixa** no valor de **até 2% dos gastos contratados**, vedada a recomposição.

Esses recursos devem transitar pela conta corrente mediante cartão de débito ou por cheque nominal ao próprio candidato(a) (art. 39, inciso III). Os recursos não movimentados pela conta bancária específica implica a desaprovação das contas de campanha (art. 14).

CUIDADO: O pagamento de despesa em espécie, fora da hipótese de fundo de caixa, pode configurar despesa irregular, sujeito a recolhimento do valor ao Tesouro Nacional

4 - ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

a) Fontes de arrecadação

Os recursos para a campanha podem-se originar de (art. 15, incisos I a VI):

- recursos próprios;
- doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- doações de outros candidatos(as) ou de partidos políticos;
- comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato(a);
- rendimentos gerados por aplicação financeira.

b) Limites de doações

As doações aos candidatos(as) ficam limitadas aos seguintes percentuais:

- **pessoa física:** poderá doar até **10%** dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao da eleição, exceto para as doações estimadas em dinheiro relativas ao uso de bem móvel ou imóvel ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (art. 27, *caput* e § 3º);
- As doações devem ser realizadas por transferência bancária ou cheque nominal. As doações recebidas em dinheiro acima de R\$ 1.064,10 são irregulares e podem ser consideradas como recursos de origem não identificada.
- **recursos próprios do candidato(a):**
 - PARA A SUA PRÓPRIA CAMPANHA: limite de autofinanciamento. O candidato(a) poderá utilizar recursos próprios até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer (art. 27, § 1º), devendo observar que a doação financeira acima de R\$ 1.064,10 será feita por transferência eletrônica da sua conta pessoal para a conta de campanha ou por cheque cruzado e nominal (art. 21, § 1º), sob pena de ser considerado recurso de origem não identificada;
 - PARA A CAMPANHA DE OUTROS CANDIDATOS(AS) OU PARTIDOS, como pessoa física: até o limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao da eleição, exceto para as doações estimadas em dinheiro relativas ao uso de bem móvel ou imóvel, desde que o valor estimado não ultrapasse o valor de R\$ 40.000,00(art. 27, *caput* e utº).
No caso de utilização de recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato(a) a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade (art. 61).



ATENÇÃO: As doações entre candidatos(as) e partidos políticos não estão sujeitas aos limites fixados para pessoas físicas (art. 29, *caput*, e § 1º).

c) Doações estimáveis em dinheiro

Tratam-se de doação ou de empréstimo de bens, como imóveis e veículos, ou de prestação de serviço voluntário para as campanhas (art. 21, inciso II).

As doações estimadas de bens/serviços realizados por pessoas físicas devem constituir **produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar o seu patrimônio** (art. 25). Por ex.: para que um **bem** (computador, carro) possa ser “emprestado” para a campanha, deve ser de propriedade da pessoa que deseja fazer a cessão em forma de doação estimada.



ATENÇÃO: Pessoas físicas não podem doar impressos para candidatos(as), pois não correspondem a suas atividades. Também não podem efetuar publicações em jornal ou doar combustíveis para veículos.



IMPORTANTE:

- **Não** constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro o pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato(a). (art. 25 § 1º).

- São considerados bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo próprio candidato(a) somente aqueles que já faziam parte de seu patrimônio antes do seu pedido de registro de candidatura (art. 25 § 2º).
- Deverão constar do recibo eleitoral a descrição do bem ou do serviço estimado doado, com a quantidade, o valor unitário e a avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação, no caso de bens, ou de acordo com os valores habitualmente praticados pelo doador, no caso de serviços, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a esses (art. 58, § 1º c/c art. 53, inciso I, letra “d”).

d) Doações pela internet

O candidato(a) que optar por arrecadar recursos pela internet deverá criar página eletrônica para tal fim, com mecanismo que permita a emissão de recibo eleitoral com a identificação da operação e do doador, com nome e CPF (art. 26).

Nas arrecadações pela internet, com utilização de cartão de crédito ou de débito, a responsabilidade pela verificação da origem e da licitude dos recursos doados é do candidato(a), cabendo à empresa emissora do cartão apenas a responsabilidade pelo envio ao candidato(a) dos dados do doador, bem como data, horário e valor da doação (Portaria TSE nº 682/2020).

e) Financiamento coletivo

O candidato(a) pode optar pela captação de recursos por meio de financiamento coletivo a partir de 15 de maio (art. 22, §4º). Para tanto, deve observar com atenção os requisitos do art. 22 da Resolução.

As doações recebidas por financiamento coletivo deverão ser lançadas nas contas do candidato(a) pelo seu valor bruto de forma individualizada. As tarifas cobradas pelas entidades arrecadoras deverão ser lançadas como despesas de campanha eleitoral (art. 23, parágrafo único).

Os recursos arrecadados somente entrarão na conta de campanha do candidato(a) por transferência bancária realizada pela entidade arrecadora (24, § 1º c/c art. 22, inciso IX e § 4º),



IMPORTANTE: as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) recebidas por financiamento coletivo só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal (art. 22, § 7º).

Mais informações sobre o financiamento coletivo estão disponíveis na página do TRE. <https://www.tre-go.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022>

f) Comercialização de bens ou realização de eventos

Os recursos arrecadados com a venda de bens ou serviços ou com a promoção de eventos destinados a angariar recursos para a campanha eleitoral **serão considerados doações**, devendo observar todas as regras para o recebimento de doações (art. 30, § 1º).

Deverá ser comunicada formalmente e com antecedência mínima de 5 dias úteis à Justiça Eleitoral, que poderá determinar a fiscalização (art. 30, inciso I).

O candidato(a) deverá manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação da realização de eventos ou da comercialização de bens, apresentando-a quando solicitado (art. 30, inciso II).

As receitas e despesas ocorridas deverão ser comprovadas por documentação idônea (art. 30, § 3º).

g) Fontes vedadas

É proibida a arrecadação de recursos provenientes de (art. 31 da Resolução e art. 24 da Lei 9.504/97):

- pessoas jurídicas;
- origem estrangeira *;
- pessoa física permissionária de serviço público;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- concessionário ou permissionário de serviço público **;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não governamentais que recebam recursos públicos (ONG);
- organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

* Considera-se a procedência do recurso doado e não a nacionalidade estrangeira do doador. (art. 31, § 1º).

** A arrecadação de recursos próprios de candidato(a) que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública não é considerada fonte vedada (art. 31, § 2º).

Os recursos recebidos de fontes vedadas deverão ser imediatamente devolvidos ao doador, sendo vedada sua utilização ou sua aplicação financeira (art. 31, § 3º). Na impossibilidade de devolver ao doador, esses recursos deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (art. 31, § 4º).

h) Receitas de origem não identificada

Para que o recurso arrecadado possa ser utilizado, é necessária a **identificação completa** do doador.

Caracterizam o recurso como de origem não identificada (art. 32, § 1º):

- a falta de identificação do doador e/ou informação de números inválidos de CPF/CNPJ;
- a falta de identificação e/ou identificação inválida do doador originário nas doações financeiras recebidas de outro candidato(a) ou partido;
- as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 que forem recebidas por outros meios que não sejam transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal, quando não for possível a devolução ao doador;

- as doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário;
- os recursos financeiros que não provenham das contas específicas de que tratam os arts. 8º e 9º da Resolução;
- doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilitem a identificação da origem real do doador;
- recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.



IMPORTANTE:

- O candidato(a) que receber recursos de outros candidatos(as)/partidos políticos deve registrar os dados do **doador originário**, ou seja, a pessoa física que inicialmente doou o recurso para o candidato(a)/partido na prestação de contas, sob pena do recurso ser considerado como de origem não identificada.
- Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados. Caso ocorra o ingresso desses na conta bancária, por exemplo informação errada do CPF do doador pessoa física ou do CNPJ do partido doador, o candidato(a) pode retificar a prestação de contas, devolver a quantia quando houver elementos suficientes para identificar a origem, e, por fim, não sendo possível a retificação ou a devolução, transferir o montante imediatamente ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) (art. 32., §§ 5º e 6º).

i) Período para arrecadar

A data limite para arrecadação de recursos (art. 33, *caput*) é:

- 1º turno = **até 2/10/2022**
- 2º turno = **até 30/10/2022**

Excepcionalmente, será permitida a arrecadação de recursos após a data da eleição, exclusivamente para quitação de despesas contraídas e não pagas até a eleição (art. 33, § 1º), inclusive das entidades arrecadoras do financiamento coletivo.

5. DESPESAS DE CAMPANHA

a) Regras para a realização das despesas

O candidato(a) só poderá realizar gastos a partir da data da realização da convenção partidária e depois de atendidos os pré-requisitos: registro de candidatura, inscrição no CNPJ e abertura de conta bancária específica para a campanha.

Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de internet de comitês de campanha de candidatos(as) e de partidos políticos poderão ser contratados após a convenção partidária, desde que a contratação esteja devidamente formalizada e que o **desembolso financeiro** se dê após atendidos os requisitos prévios (art. 36, § 2º).



ATENÇÃO: Os gastos efetivam-se na data de sua contratação, quando devem ser registrados na prestação de contas, e não na data do pagamento. Por isso, a nota fiscal da compra ou do serviço deve ser solicitada no momento da aquisição/contratação (art. 36, § 1º).

Os gastos financeiros somente podem ser pagos:

- por cheque nominal cruzado;
- por transferência bancária que identifique o CPF ou o CNPJ do beneficiário;
- por débito em conta;
- por cartão de débito da conta bancária; e
- PIX, somente se a chave utilizada for o CPF ou o CNPJ.

Vedado o pagamento de gastos com moedas virtuais. Boletos podem ser pagos diretamente pela conta bancária, sendo proibido o seu pagamento em espécie (art. 38 e § 1º).

CUIDADO: O pagamento de despesa em espécie, fora da hipótese de fundo de caixa, pode configurar despesa irregular, sujeito a recolhimento do valor ao Tesouro Nacional

NOTA: Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número do CNPJ ou do CPF do responsável pela confecção, bem como o de quem a contratou e a respectiva tiragem e as dimensões do produto (art. 38, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 35, §7º, da Resolução).

É **proibida** a confecção, a utilização e a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas e quaisquer outros bens e/ou serviços que proporcionem vantagem ao eleitor, assim como o oferecimento de jantares, coquetéis etc., de forma gratuita (art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97).

É **proibido** o candidato fazer doações a pessoas físicas e jurídicas em dinheiro, troféus, prêmios ou outras ajudas de qualquer espécie, entre o registro de sua candidatura e a eleição (art. 23, § 5º, da Lei nº 9.504/97).

Data limite para efetuar gastos (art. 33, *caput*):

1º turno = **2/10/2022**

2º turno = **30/10/2022**

Os gastos de campanha deverão estar quitados até a data da entrega da prestação de contas. (art. 33, § 1º).

CUIDADO: A contratação de despesas após a eleição poderá ser considerada irregular. A transferência de recursos para outro candidato(a) também é considerada gasto de campanha e não pode ser realizado após a eleição. Além disso, serviços que extrapolem a data da eleição podem configurar despesa irregular (contrato de prestação de serviços, locação de veículos, etc.).



ATENÇÃO: Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas **poderão ser assumidos** pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional, com apresentação de: acordo expressamente formalizado, constando a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor; cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo; indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido (art. 33, §§ 2º e 3º).

As despesas contraídas e não pagas até a data da eleição deverão ser comprovadas por documento fiscal emitido na data de sua realização ou por outro meio de prova admitido (art. 33, § 6º).

O pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais não podem ser realizados com recursos do fundo partidário nem do fundo especial (art. 37).

As multas aplicadas por propaganda antecipada deverão ser arcadas pelos responsáveis e não serão computadas como despesa de campanha (art. 37, parágrafo único).

Despesas de natureza pessoal do candidato

As seguintes despesas de natureza pessoal do candidato(a) **não são gastos eleitorais e não podem ser pagas com recursos da campanha** (art. 35, § 6º):

- combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato(a) na campanha;
- remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere o item acima;
- alimentação e hospedagem própria;
- uso de linhas telefônicas registradas em nome do candidato(a) como pessoa física, até o limite de três linhas.

Despesas com combustível (art. 35, §11):

As despesas com combustíveis só serão consideradas gastos de campanha se houver a apresentação de documento fiscal, no qual conste o CNPJ de campanha.

Para **carreatas** o limite é de **10 litros por veículo**, devendo constar na prestação de contas a quantidade de carros e de combustível utilizado.

Deve ser apresentado relatório onde conste o valor e a quantidade de combustível adquirido semanalmente para os veículos locados ou cedidos para a campanha, que devem estar registrados na prestação de contas.

No caso de locação ou cessão de geradores de energia, o candidato também deve registrar sua cessão ou locação na prestação de contas e apresentar relatório no qual conste o valor e o volume de combustível adquirido.

Documentos comprobatórios das despesas

As despesas deverão ser comprovadas por notas fiscais – NF, emitidas na data de sua contratação e em nome do candidato(a), inclusive com a **identificação do seu nº de CNPJ**.

O cancelamento de documentos fiscais deve observar o disposto na legislação.



ATENÇÃO: Não se admite **carta de correção** para a alteração de dados cadastrais que impliquem a mudança do remetente ou do destinatário, o valor da nota fiscal, bem como a data de emissão ou de saída, de acordo com o Ajuste SINIEF nº 01, de 30 de março de 2007.

A comprovação da despesa por meio de simples recibo (que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de

serviços), só será admitida nos casos permitidos pela legislação fiscal, quando dispensada a emissão do documento fiscal - NF (art. 60, § 2º).

As despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado (art. 35, § 12).

O candidato(a) deve contratar diretamente com o provedor de internet as despesas com **impulsionamento de conteúdo**. Somente as notas fiscais emitidas pelas empresas do ramo e constando o CNPJ de campanha do candidato(a) comprovarão referidas despesas registradas na prestação de contas. Ex.: Facebook, Google, etc.



IMPORTANTE: O serviço de impulsionamento de conteúdo **não pode ser terceirizado**.

As notas fiscais devem abranger todo o valor declarado com impulsionamento de campanha. O valor não comprovado por nota fiscal deve ser recolhido ao Tesouro Nacional (no caso de FEFC) ou devolvido ao partido (no caso de outros recursos e Fundo Partidário).

O candidato(a) deve entrar em contato com a empresa de impulsionamento ao fim de cada mês para obter a nota fiscal.

Os gastos realizados com recursos de origem pública (Fundo Partidário - FP ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC) que não estiverem devidamente comprovados serão considerados irregulares, cabendo o recolhimento da importância ao tesouro nacional (art. 79, § 1º)

A Justiça Eleitoral poderá exigir a apresentação de documentação comprobatória adicional que comprove a entrega de produtos contratados ou a efetiva prestação dos serviços declarados (art. 60, §3º).



IMPORTANTE: A verba do FEFC e do FP destinada ao custeio das candidaturas femininas e de pessoas negras devem ser aplicadas exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, em outras campanhas, por exemplo financiar exclusivamente candidaturas masculinas ou pessoas não negras (arts.17, §6º e 19, §5º).

Contudo, desde que haja benefício para a campanha da candidata, referida verba pode ser utilizada para: (arts.17, §7º e 19, §6º)

- pagamento de despesas comuns com candidato(a) do gênero masculino e de pessoas não negras;
- transferência ao partido de verba destinada ao custeio de sua cota-parte em despesas coletivas;
- outros usos regulares dos recursos provenientes da cota de gênero e cor.

b) Limite de gastos

O limite de gastos de campanha será definido em lei e divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. 18 da Lei nº 9.504/1997) até 20 de julho de 2022 por meio de portaria (art. 4º, caput e § 2º)

O limite de gastos fixado para o cargo da eleição majoritária é único e inclui os gastos realizados pelo(a) candidato(a) ao cargo de vice ou suplente. (art. 4º, caput e § 2º A)



IMPORTANTE:

Ultrapassar esse limite sujeitará o candidato(a) ao pagamento de **multa de 100%** da quantia que excedê-lo ao Tesouro Nacional, podendo os responsáveis responder, ainda, por abuso do poder econômico, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 6º).

As despesas com consultoria, assessoria e o pagamento de honorários realizados em decorrência da prestação de **serviços advocatícios e de contabilidade** no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha (art. 35, § 3º).

Para cálculo do limite de gastos serão considerados os gastos contratados pelo candidato(a), as transferências financeiras efetuadas para outros partidos ou outros candidatos(as) e as doações estimáveis recebidas, tanto de pessoas físicas quanto dos partidos e de outros candidatos(as) (art. 5º).

As transferências financeiras realizadas pelo candidato(a) para a conta bancária do partido político serão consideradas para o cálculo do limite de gastos apenas no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura, excetuadas as transferências de sobras de campanha (art. 5º, parágrafo único).

Material de propaganda conjunta

Os gastos efetuados por candidato(a) em benefício de outro candidato(a) e os gastos de partidos políticos em favor de um ou mais candidatos(as) constituem **receitas estimáveis em dinheiro** para quem recebe os benefícios dos gastos. (art.35, § 8º)

Quem pagou o material de propaganda deverá registrar o gasto como despesa e a doação realizada como transferência de recursos estimados a candidatos(as). (art. 60, § 5º)

Quando se tratar de **material impresso com propaganda conjunta** de diversos candidatos(as), os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos (art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/97). Assim, no caso de produção conjunta de materiais publicitários impressos do tipo “dobrada”, onde dois ou mais candidatos(as) são beneficiados pela propaganda, **o gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa e a doação realizada, como transferência de recursos estimados a candidatos(as)** (art. 60, § 5º). Não é obrigatório o registro da doação estimável proporcional relativa a esse material de propaganda na prestação de contas dos candidatos(as) beneficiados.

c) Limite para gastos com pessoal, alimentação e veículos

► Gastos com pessoal (art. 41): o TSE divulgará na internet os limites após o fechamento do cadastro eleitoral.

<https://www.tre-go.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022>

► Gastos com alimentação do pessoal que presta serviços às campanhas: até 10% do total de gastos contratados da campanha (art. 42, I).

► Gastos com aluguel de veículos automotores: até 20% do total dos gastos contratados da campanha (art. 42, II).

d) Sobras de campanha

Constituem sobras de campanha (art. 50, incisos I, II e III):

- a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos realizados em campanha;

- os bens e os materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha; e
- os créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdo, conforme disposto no art. 35, § 2º.

Se, ao final da campanha, ocorrerem sobras de recursos financeiros ou de bens permanentes, em qualquer montante, essas deverão ser declaradas nas contas e transferidas ao órgão partidário da circunscrição do pleito, devendo o comprovante de transferência ser juntado na prestação de contas do candidato (art. 50, §§ 1º e 2º).

As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário – FP deverão ser restituídas à conta bancária do partido político destinado à movimentação de recursos dessa natureza (art. 50, §3º).

Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de GRU (art. 50, §5º).

Os bens permanentes adquiridos com o FEFC deverão ser alienados ao final da campanha, pelo preço de mercado. Os valores obtidos com a venda serão recolhidos ao Tesouro Nacional, também por GRU (art. 50, §§ 6º e 7º).

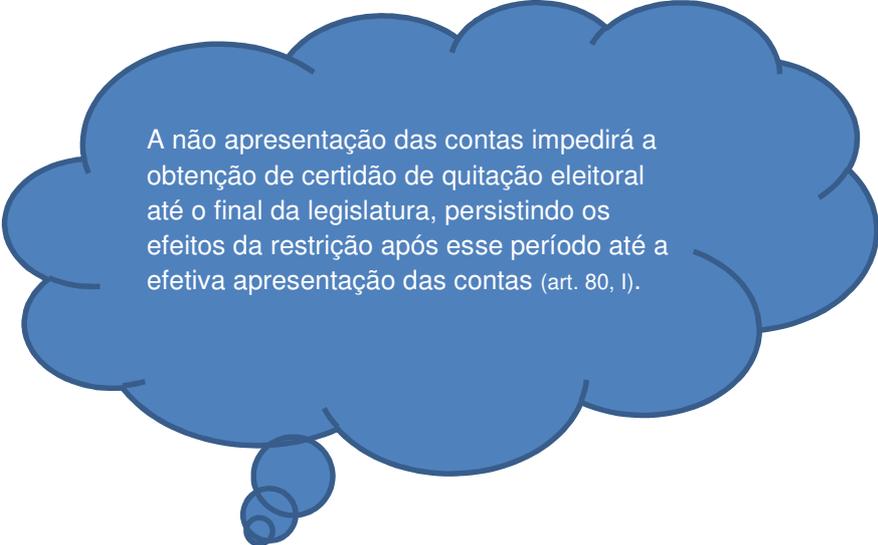
6. PRESTAÇÕES DE CONTAS

Dever de prestar contas

Todo candidato(a), mesmo aquele que **renunciar, desistir, for substituído ou tiver seu pedido de registro indeferido**, deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, ainda que não tenha realizado campanha (art. 45, caput e § 6º).

O candidato(a) é solidariamente responsável com a pessoa que indicar para realizar a administração financeira de sua campanha, caso faça essa indicação, bem como com o profissional de contabilidade nomeado, pela veracidade das informações financeiras e contábeis prestadas (art. 45, §§ 1º e 2º). O profissional de contabilidade deverá acompanhar a arrecadação de recursos e a realização de gastos desde o início da campanha (art. 45, § 4º).

Os candidatos(as) prestarão suas contas junto com o seu vice ou seu suplente e todos aqueles que o tenham substituído (art. 45, § 3º).



A não apresentação das contas impedirá a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I).

A **ausência de movimentação de recursos** de campanha, tanto financeiros quanto estimáveis em dinheiro, **não isenta o candidato do dever de prestar contas** (art. 45, § 8º).

A prestação de contas deverá ser elaborada por meio do **SPCE** – Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, que está disponibilizado nas páginas do TRE na internet.

a) Relatórios financeiros de campanha

Os candidatos(as) são obrigados a enviar os dados dos recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da doação (art. 47, inciso I e § 2º).

Será considerada como data de recebimento a data do efetivo crédito na conta bancária sempre que a arrecadação se der por cartão de crédito ou mecanismo de financiamento coletivo. O relatório financeiro será gerado e transmitido pelo SPCE.

b) Prestação de contas parcial

Entre os dias **9 e 13 de setembro**, os candidatos(as) devem enviar prestação de contas parcial de sua campanha, discriminando os recursos arrecadados, tanto financeiros quanto estimáveis em dinheiro, as transferências do FP e do FEFC, os gastos realizados, detalhando todas as doações e despesas contratadas, assim como a indicação de advogado (art. 47, inciso II, §§ 1º e 4º).

O relatório parcial deverá ser encaminhado por meio do SPCE, pela internet, com toda a movimentação de campanha (financeira e estimável), desde seu início até o **dia 8 de setembro** (art. 47, inciso II, § 4º).

No momento do envio da parcial, haverá a autuação automática do processo de prestação de contas no sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça Eleitoral – PJE I (art. 48). Ao receber o número de autuação no processo judicial eletrônico, o candidato(a) deverá providenciar a juntada do instrumento de procuração do advogado, diretamente no PJE (art. 48 *caput* e § 1º).

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos poderá caracterizar infração grave a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final (art. 47, § 6º).

c) Prestação de contas final

O candidato(a) deve fazer a prestação de contas final pelo SPCE e entregá-la até:

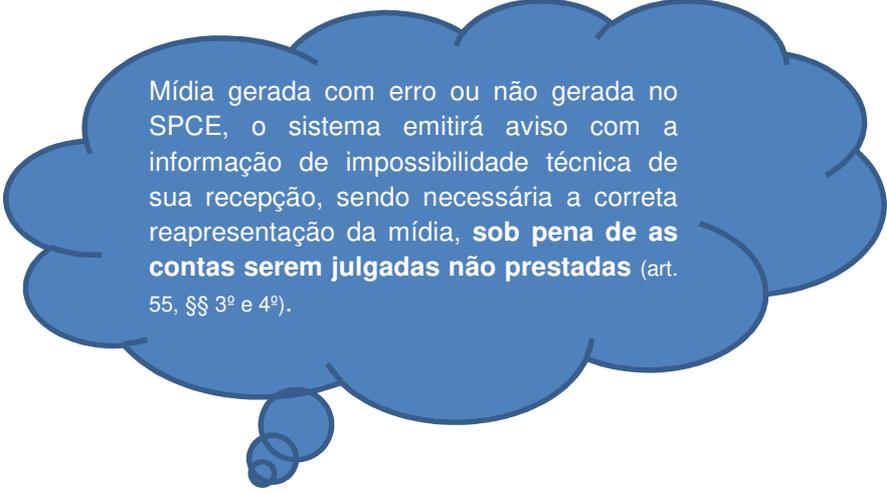
1º turno = 1º /11/2022

2º turno = 19/11/2022

Depois de efetuar todos os lançamentos, utilizando o SPCE Cadastro, o candidato(a) deverá enviar a prestação de contas pela internet via SPCE. Efetivada a entrega pela internet, o candidato(a) deverá entregar, na ASEPA do TRE/GO (Endereço: Rua T-01 esquina com T-52 (Orestes Ribeiro), nº 1403, Setor Bueno, Goiânia, GO. CEP 74.215-901), mídia com o arquivo eletrônico, também gerado pelo SPCE, contendo os seguintes documentos, em formato PDF (arts. 53, 54 e 55):

- extratos bancários demonstrando a movimentação financeira ocorrida durante todo o período da campanha, inclusive das contas abertas para movimentação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso;
- comprovante de recolhimento das sobras financeiras à direção partidária e GRU dos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados, se houver;
- documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver;
- declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 33;
- instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas;
- comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
- notas explicativas, com as justificações pertinentes.

Os documentos obrigatórios devem ser digitalizados no formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), e os arquivos devem ter o tamanho não superior a 10 megabytes, organizados em pastas nominadas que identifiquem referidos documentos (art. 53, § 1º, I e II).



Mídia gerada com erro ou não gerada no SPCE, o sistema emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção, sendo necessária a correta rerepresentação da mídia, **sob pena de as contas serem julgadas não prestadas** (art. 55, §§ 3º e 4º).



ATENÇÃO: é obrigatória a constituição de advogado, **sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas** (art. 74, §3º).

Os extratos bancários de todo o período da campanha deverão ser entregues na sua forma definitiva, juntamente com a prestação de contas, evidenciando a data de abertura, a movimentação ocorrida durante toda a campanha, assim como a transferência de eventual sobra. **A apresentação dos extratos é obrigatória inclusive nos casos em que não haja movimentação financeira** (art. 53, inciso II, letra “a” e art. 57, § 1º).

Os candidatos(as) deverão conservar a documentação relativa à prestação de contas por até 180 (cento e oitenta) dias após a diplomação. Pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação deverá ser conservada até sua decisão final (art. 28).



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

SUPORTE

ASEPA - Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/GO.

Endereço: Rua T-01 esquina com T-52 (Orestes Ribeiro), nº 1403, Setor Bueno, Goiânia, GO. CEP 74.215-901. ([Google Maps. TRE-GO Anexo III](#))

E-mail: asepa-lista@tre-go.jus.br

Telefone: 62.3920.4367 / 4360

Página da Eleições 2022:

<https://www.tre-go.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022>

AVISO: As orientações são prestadas conforme o disposto na norma. Não poderão ser respondidas questões que tratem de caso concreto, interpretação de lei ou temas ainda não julgados pelo Tribunal. É competência privativa do Tribunal responder consultas (Código Eleitoral, art. 30, VIII).

MATERIAL DE APOIO

[Orientações sobre erros na emissão de CNPJ de candidatos.](#)

[Orientações quanto à abertura de conta bancária para candidatos\(as\).](#)

[Orientações quanto à abertura de conta bancária para partidos políticos.](#)

[Orientações sobre o preenchimento correto do Sistema Candex para concessão de CNPJ e abertura de conta bancária.](#)

[Orientações do Banco Central \(BACEN\) sobre contas de campanha.](#)

[Manual do SPCE-Cadastro 2022.](#)

[Vídeos com instruções sobre o SPCE-Cadastro 2022.](#)

Adaptação autorizada da versão 1 do Guia Prático de Prestações de Contas Eleitorais-27.7.2022 elaborado pelo TRE de São Paulo, a quem se dá os devidos créditos. Endereço do arquivo original: <https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas-eleicoes-2022>